



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

### ATA DA 30ª SESSÃO DA I REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2016 DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2016.

1 Às quatorze horas e dez minutos do dia seis do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na  
2 sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 701, Bloco P,  
3 Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a  
4 **Trigésima Sessão** da I Reunião Plenária Extraordinária de 2016 do 6º Corpo de Conselheiros do  
5 Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os **Conselheiros Efetivos**:  
6 Conselheira TR. Valdelice Teodoro – Presidente; Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva –  
7 Secretário, Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza – Tesoureiro; TR. Antônio Ubirajara  
8 Velho Gomes Jardim, TR. Valtenis Aguiar Melo, TR. Júlio César dos Santos, TR. Oldemir Lopes  
9 Félix, TR. José Paixão de Novaes e os **Conselheiros Suplentes**: TR. Alceu Gaulke, com direito a  
10 voz e a voto, em substituição ao Conselheiro Efetivo TR. Fontaine de Araújo Silva e o TR.  
11 Adriano Célio Dias, com direito a voz e sem direito na forma regimental. Convidado do  
12 CONTER, o Diretor Secretário do CRTR 13ª Região – TR. Luciano Guedes, com direito a voz e  
13 sem direito a voto na forma regimental. **DA PAUTA: POR REQUERIMENTO DE DOIS**  
14 **TERÇOS DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONTER EM CONFORMIDADE A**  
15 **NORMA REGIMENTAL, foi solicitada a criação de sessão especial, para apresentar O**  
16 **REQUERIMENTO DO CONSELHEIRO TR. JÚLIO CESAR DOS SANTOS.**  
17 **Intermediadora: Conselheira TR. Valdelice Teodoro.** Em continuidade a Diretora Presidente,  
18 apresenta o objeto da pauta, passando para a leitura do requerimento apresentado nos seguintes  
19 termos: “Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer os Poderes da  
20 União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de  
21 legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, a o Seguinte:  
22 JULIO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, técnico em radiologia inscrito no  
23 CRTR05094T, inscrito no RG nº 21554854 SSP e no CPF nº 158.551.258-31, residente e  
24 domiciliado na Rua do Sol, 148, casa 50, jardim do Sol, Campinas/SP CEP13085-260, na  
25 qualidade de CONSELHEIRO, tendo em vista sua reintegração ao corpo de conselheiros, por  
26 força do Mandado de Segurança nº 1008389-9.2015.4.01.3400, em tramite perante a E. 15ª Vara  
27 Federal de Brasília/DF, expõe e requer: Em razão da ILEGALIDADE de MINHA SUSPENSÃO,  
28 e em benefício dos princípios garantidores dos atos da Administração Pública, que norteiam a  
29 sua validade, se respaldado sem lei, em sua acepção ampla, como um limite para a atuação do  
30 Estado, visando à proteção dos administrados em relação ao abuso de poder dos  
31 administradores, REQUEIRO A ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS DO CONSELHO  
32 NACIONAL DOS TÉCNICOSEM RADIOLOGIA — CONTER, discutidos e editados em  
33 plenárias as quais não participei, ou seja, requero a ANULACÃO de todas as resoluções, atos  
34 administrativos realizados nas Plenárias ocorridas no período em que estive suspenso, em razão  
35 DO DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, sendo que o ato de



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374.

e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

36 suspensão foi considerado ILEGAL, e portanto tem efeito ex tunc da decisão judicial emergida  
37 do Mandado de Segurança supra mencionado. Pois, inegável que minha presença nas  
38 discussões e meu direito a VOTO nas plenárias ocorridas quando de minha ILEGAL  
39 SUSPENSÃO, certamente mudariam o desfecho do lá decidido, motivo pelo qual requiro a  
40 ANULAÇÃO das PLENÁRIAS e de seus decorrentes ATOS e RESOLUÇÕES. O princípio do  
41 devido processo legal é instrumento fundamental tanto em âmbito administrativo como em  
42 âmbito cível. In casu, é flagrante o desrespeito a princípio basilar que não deve e nem pode ser  
43 deixado à margem do direito. Como se sabe, o Estado Democrático de Direito se assenta  
44 fundamentalmente na obrigatoriedade da observância do princípio da legalidade pela  
45 Administração Pública. De conseguinte, os atos por ela praticados em desconformidade com a  
46 lei atingem sua própria origem, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido  
47 (efeitos ex tunc, ou seja, a partir do momento de sua edição). A anulação pode ser feita tanto  
48 pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, o que ora requer, com base no seu  
49 poder de auto tutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo  
50 Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir: Súmula 346: '91  
51 Administração Pública pode anular seus próprios atos'. Súmula 473: 'A Administração pode  
52 anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se  
53 originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os  
54 direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Assim, mais uma vez  
55 reitera sejam ANULADAS as PLENÁRIAS em que não estive presente por decorrência de  
56 minha ILEGAL SUSPENSÃO, e seus decorrentes ATOS e RESOLUÇÕES, e se entender  
57 necessário seja designada sessão especial da Plenária para discutir cada um dos atos editados em  
58 minha ausência. Termos em que, pede deferimento". Com a palavra a Presidente informa que ao  
59 receber o requerimento encaminhou ao Jurídico do CONTER para se manifestar sobre a  
60 legalidade do pedido, o qual deu o seguinte despacho: "**A ausência do Conselheiro não tornam**  
61 **nulos os atos praticados, sobretudo porque seu voto isoladamente considerado não altera as**  
62 **deliberações, que em sua grande maioria se deram por unanimidade".** Diante disso, a  
63 Presidente coloca a matéria para deliberação do pleno. Após discussão e os devidos  
64 posicionamentos sobre o objeto da pauta, posto em votação, decidiu-se por 07(sete) votos pelo  
65 INDEFERIMENTO do pedido apresentado pelo Conselheiro TR. Julio César dos Santos. Nada  
66 mais a tratar às quatorze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata,  
67 que após lida e aprovada será assinada por mim, Diretor Secretário Conselheiro TR. Haroldo  
68 Felix da Silva, pela Diretora Presidente, TR. Valdelice Teodoro, pelo Diretor Tesoureiro  
69 Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza e por todos os Conselheiros participantes do  
70 Plenário. Brasília, DF, 06 de maio de 2016. xxx



TR. VALDELICE TEODORO



TR. HAROLDO FELIX DA SILVA





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

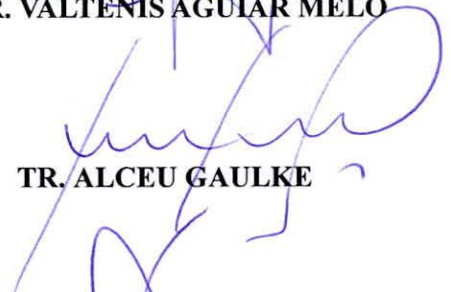
  
**TNR. ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA**

  
**TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**

  
**TR. JOSÉ PAIXÃO DE NOVAES**

  
**TNR. VALTENIS AGUIAR MELO**

  
**TR. OLDEMIR LOPES FÉLIX**

  
**TR. ALCEU GAULKE**

  
**TR. ANTÔNIO UBIRAJARA V. G. JARDIM**

  
**TR. ADRIANO CÉLIO DIAS**

  
**TR. LUCIANO GUEDES**